



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## PARECER JURÍDICO

**Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Comissão Especial de Licitação para contratar empresa de seguros para o veículo da Câmara Municipal.**

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de nº 14.133 de 2021, veio regulamentar essas disposições.

Porém na lei supracitada, encontram-se exceções à regra, como a dispensa de licitação na forma de contratação direta, conforme determina o artigo 72 da lei 14.133/21.

Portanto, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na lei supramencionada.

Na dispensa e na inexigibilidade, o administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

A lei condiciona a administração pública apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para pagamento da contratação que no referido caso contem informação orçamentária.

Trata-se de demanda iniciada pela Comissão Especial de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de contratação de seguro para o veículo desta Câmara, ou seja, **VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6MI 8v (G6) Flex A/G 4p, Ano Modelo 2013, chassi: 9BWDB45U2DT299788, placa OPU-9256.**

Foram realizadas pesquisas de preços com as empresas: **MAPFRE SEGUROS CNPJ: 61.074.175/0001-38, valor de R\$ 1.500,00( mil e quinhentos**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

reais) **SEGURADORA SARA S.A, CNPJ. Nº 33.065.699/0001-27, situada na Av. Padre Antonio José dos Santos, nº 1530, cidade de São Paulo- SP, valor de 1.049,17(mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos).**

**VITALITY CORRETORA, CNPJ: 53.955.706.0001.73, valor de R\$2.130,74(dois mil cento e trinta reais e setenta e quatro centavos), empresa que apresentou valor mais acessível foi SEGURADORA SARA S.A, CNPJ. Nº 33.065.699/0001-27, situada na Av. Padre Antonio José dos Santos, nº 1530, cidade de São Paulo- SP, no valor de 1.049,17(mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos).**

Portanto, se trata de dispensa irrelevantes em virtude de baixo valor, cuja modalidade da escolha pela agente de contratação foi à contratação direta por dispensa em razão do valor, pois presentes a simplicidade do objeto, a necessidade da celeridade na contratação, o reduzido valor, a racionalidade exigida para o procedimento, à utilização do instrumento contratual simplificado como nota do empenho, autorização de serviços e outros equivalentes.

Ademais, a administração pública ao gerenciar os processos e procedimentos públicos deve buscar o melhor aproveitamento de suas estruturas buscando sempre tutelar o interesse público em suas ações e opções, sendo que o presente caso agente de contratação ao determinar a abertura do procedimento licitatório na forma da contratação direta, procedeu, na aplicação da despesa pública de modo econômico, atendendo a uma adequada relação de custo-benefício, conforme documentos anexo.

Desta feita, a abertura do processo licitatório em qualquer outra modalidade fere o interesse público, bem como apronta o princípio da eficiência, na medida em que toda a atividade administrativa deve ser pautada em outros subprincípios, como: 1- o da universalidade dos resultados em prol do interesse público; 2- o da produtividade, fundada na economia de recursos e na necessidade de uma administração pública racional, que organiza seus escassos recursos; 3- o da economicidade, cujo o fundamento é a otimização dos resultados; 4- o da qualidade, cujo o fundamento é otimização dos resultados; 5- os da celeridade e da presteza; 6- o da continuidade ou não interrupção na prestação dos serviços públicos; 7- o das desburocratização que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

conduz o abandono de procedimentos administrativos demasiadamente longos e lentos, que não possibilitam a obtenção de decisões céleres e ao afastamento de estruturas desnecessárias complexas na organização da infraestrutura da administração pública.

A contratação direta em razão do valor, que em geral é instruída com atos e documentos administrativos revestido de habitual singeleza, produz a otimização e racionalização das atividades administrativas.

Ademais, administração pública ao gerenciar os processos e procedimentos públicos deve buscar o melhor aproveitamento de suas estruturas buscando sempre tutelar o interesse público em suas ações e opções, sendo que o presente caso a Comissão de Licitação ao determinar a abertura do procedimento licitatório na forma de contratação direta, procedeu, na aplicação da despesa pública de modo econômico, atendendo a uma adequada relação de custo-benefício.

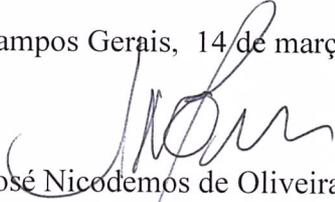
nefício.

Contudo, a empresa a ser contratada apresentou preço acessível às demais empresas, bem como atendeu a finalidade de segurar o referido veículo, com as melhores coberturas, conforme orçamento, e encontra-se em dia com suas obrigações, tendo enviado todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal.

Portanto, é legal a contratação direta por dispensa de licitação nos termos deste parecer,

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Campos Gerais, 14 de março de 2025.

  
José Nicodemos de Oliveira

Assessor Jurídico